



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 333

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de fevereiro de 2023
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:00 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Relator: José Ariosvaldo da Silva	-Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão Ordinária n° 333 às 15h05min., após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: Ieure Amaral Rolim, Júlio Saraiva Torres Filho e Amauri de Almeida Cavalcante . Presente à Sessão o Eng.º Civil Antônio César Pereira Moura o Assessor Técnico do Crea-PB. Apoio Técnico e Administrativo: Josimar Sobrinho (TI do Crea/PB) e Valdir Oliveira de Araújo (Secretaria de Apoio).
2.0	Discussão/Aprovaçãod e Atas	Relator: José Ariosvaldo A. da Silva	-Apreciação da Súmula n° 331 (28.12.2022) - Sessão Ordinária, Súmula n° 332 (24.01.2023) - Sessão de Instalação de Câmaras - (Pro. 1149949/2023), que postas em votação foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva Relator: Amauri de A. Cavalcante Relator: Ieure Amaral Rolim	-Cumprimenta a todos. -Informa será realização o 12º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua, no período 28 a 29 de fevereiro de 2023, em Brasília/DF. -Dá conhecimento sobre o 24º Congresso de Engenharia Química na cidade Salvador, de 01 a 04 de outubro de 2023. -Sugere que o Programa aprovado no CNP, Meio Ambiente Protegido, Profissional Trabalhando e o Crea Fortalecido seja inserido no Plano de Trabalho.
4.0	Expedientes	Relator: José Ariosvaldo A. da Silva	-Procede com a leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam: - Sem Expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Relator: José Ariosvaldo A. da Silva	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 333

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de fevereiro de 2023
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:00 horas

	<p>Relator: José Ariosvaldo A. da Silva</p>	<p>5.1 - 1171457/2023 - Em cumprimento a Decisão Normativa N° 111/2017, que “<i>Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional</i>”.</p> <p><i>“Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”.</i></p> <p>OBS: A atividade escolhida foi: “Emissão de Laudo Técnico Utilização e Tráfego de Transporte de Carga, como objeto de fiscalização para o segundo bimestre (março e abril)”</p> <p>5.2 - 1171466/2023 - Elaboração do Plano de Trabalho/2023 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (<i>Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do CREA/PB</i>).</p> <p><i>“Art. 58. Compete ao coordenador de câmara especializada:</i></p> <p><i>III – “propor o Plano de Trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários”.</i></p> <p>OBS: Todos os conselheiros concordaram que todos os ajustes fossem acrescentados no Plano de Trabalho na próxima reunião.</p> <p>5.3 - 1171467/2023 - Apresentação do Plano de Fiscalização/2023 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química - CEMMQ.</p> <p>OBS: Todos os conselheiros concordaram que todos os ajustes fossem acrescentados no Plano de Fiscalização na próxima reunião.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 333

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de fevereiro de 2023
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:00 horas

		<p>Relator: José Ariosvaldo A. da Silva</p>	<p>5.4 - 1126109/2020 – AGROINDUSTRIA LADEIRA VERMELHA LTDA-ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500023150/2020 - Sem Def. e Sem Reg.); Relator:</i> José Ariosvaldo Alves da Silva, que na dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração em desfavor da referida Pessoa Jurídica, elaborado em 28/02/2020, tratando-se de autuação por falta de ART De Contrato de Obra/Serviço da Manutenção de 02 (dois) Elevadores de Passageiros, na Habitação Unifamiliar do Senhor Flavio Cesar Capitulino, localizada à Avenida Vinte e Sete de Julho, 4350, Universitário, Campina Grande/PB, visita proveniente de protocolo de Denúncia N° 1121795/2020, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei 6.496/77; considerando que em 28/02/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; Recurso ao Plenário do CREA-PB; DECIDIU e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu PATAMAR MÁXIMO devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>, por infração ao Artigo 1° da Lei 6.496/77. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1171819/2023 – R F MONTAGEM, MANUTENÇÃO, GRUAS E ELEVADORES LTDA; Assunto: <i>(Auto de Infração 500025080/2023 - Sem Def. e Sem Reg.); Relator:</i> José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração em desfavor da referida Pessoa Jurídica, elaborado em 23/01/2023, tratando-se de autuação por falta de ART de Contrato de Obra/Serviço da Montagem e Manutenção do Elevador Cremalheira para atender o Flat Acqua Tambaú, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei 6.496/77; considerando que o Processo em Tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando que em 23/01/2023 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>único</u>, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 333

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de fevereiro de 2023
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:00 horas

			que até a presente data não ocorreu a regularização do Fato Gerador da infração; considerando que da decisão da Câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO , devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66 , por infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77 . Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Ieure Amaral Rolim	5.6 – 1124942/2020 - AGROINDUSTRIA LADEIRA VERMELHA LTDA-ME; Assunto: (Auto de Infração 500019196/2020 - Sem Def. e Sem Reg.); Relator: Ieure Amaral Rolim, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração em desfavor da referida Pessoa Jurídica elaborado em 08/10/2020, tratando-se de autuação por falta de Registro junto a este Conselho, Empresa com Cadastro na Receita Federal desde 20/10/2014 e tendo como Atividade Principal: (Fabricação de Aguardente de Cana-de-Açúcar, Licença da Sudema sob N° 335/2020 de 11/02/2020 e 1.095 2019-008496/TEC/LO-0162 da Fabricação de Aguardente de Cana-de-açúcar, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 64 da Lei 5.194/66; considerando , ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único , da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do Fato Gerador da infração; considerando que da decisão da Câmara especializada o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO , devendo ser aplicada a penalidade em seu PATAMAR MÁXIMO devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66 , por infração ao Artigo 64 da Lei 5.194/66 . Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Ieure Amaral Rolim	5.7 – 1169745/2023 - NUNES MONTAGENS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-EPP; Assunto: (Auto de Infração 500026877/2022 - Sem Def. e Sem Reg.); Relator: Ieure Amaral Rolim, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração em desfavor da referida Pessoa Jurídica, elaborado em 19/12/2022, tratando-se de autuação por falta de Visto junto a este Conselho de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 333

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de fevereiro de 2023
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:00 horas

	Relator: Ieure Amaral Rolim	empresa que excuta Montagem de Estrutura Metálica no Mateus Supermercados em Campina Grande, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66; considerando que em 19/12/2022 o atuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando , ainda, que o atuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, <u>Parágrafo único</u> , da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do Fato Gerador da infração; considerando que da decisão da Câmara especializada o atuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do CREA-PB e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO , devendo ser aplicada a penalidade em seu <u>PATAMAR MÁXIMO</u> devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “a”</u> do Art.73 da Lei nº 5.194/66, por infração ao <u>Artigo 64 da Lei 5.194/66</u> . Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Júlio Saraiva Torres Filho	5.8 – 1126109/2020 - LUXOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA-ME; Assunto: (Auto de Infração 500021276/2022 - Sem Def. e Sem Reg.); Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração em desfavor da referida Pessoa Jurídica, elaborado em 22/12/2022, tratando-se de autuação por falta de Registro junto a este Conselho ativa na Receita Federal desde 05/06/2006 e como Atividade Principal: (Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios), e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que foram concedidos 10(dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 16/10/2020; considerando que o auto de infração foi lavrado através de carta com aviso de recebimento (AR), tendo havido uma tentativa de entrega do auto de infração no endereço da empresa interessada, sendo o endereço o que consta no cartão do CNPJ, porém sem sucesso, haja visto que no local da empresa foi identificado a universidade UNOPAR, conforme foto nos autos do processo e verificado pela fiscalização do Crea/PB; considerando que consta nos autos do processo uma consulta realizada pelo Crea/PB,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 333

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de fevereiro de 2023
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:00 horas

	<p>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</p>	<p>no do Quadro de Sócios e administradores (QSA) da RFB, identificando o sócio da empresa, o Sr. Bernardo Teixeira da Cruz; considerando que por conseguinte, o endereço localizado em nome do Sr. Bernardo foi a Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 115, Loja 14, Manaíra no MAG Shopping, recebido por AR em 16 de outubro de 2020; considerando que salientamos que mais uma vez a entrega foi sem sucesso, pois neste endereço e loja foi constatado a existência do Laboratório Maurílio de Almeida, conforme foto nos autos do processo e verificado pela fiscalização do Crea/PB; considerando que em diligência realizada pelo Crea/PB junto a GFIS constatou-se que “conforme solicitação, não foi possível a verificação da existência de atividade técnica”; considerando que consta nos autos do processo um parecer da ATEC datado de 19.01. 2023, opinando pelo Arquivamento do Auto de Infração e apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DDE INFRAÇÃO em razão de não ter sido constatado pela fiscalização que a empresa esteja em atividade, assim como consta situação cadastral INAPTA no cartão do CNPJ. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</p>	<p>5.9 – 1169289/2022 - CODEQUIP LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA; Assunto: (Auto de Infração 500027914/2022 - Sem Def. e Sem Reg.); Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração em desfavor da referida Pessoa Jurídica, elaborado em 22/12/2022, tratando-se de autuação por falta de Visto junto a este Conselho na elaboração do Plano de Ringging para a utilização dos Guindastes, empresa possui Registro no Crea-PE, N° 0000638501, a Empresa Codequip foi contratada pela <u>Empresa Vão Livre</u>, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que em 22/12/2022 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando, ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, <u>Parágrafo único</u>, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do Fato Gerador da infração; considerando que da decisão da Câmara especializada o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 333

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de fevereiro de 2023
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:00 horas

		<p>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</p>	<p>aplicada a penalidade em seu PATAMAR MÁXIMO devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 – 1169289/2022 - ALDO P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Assunto: (Auto de Infração 500025745/2022 - Sem Def. e Com Reg.); Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração em desfavor da referida Pessoa Jurídica, elaborado em 14/06/2022, tratando-se de autuação por falta de ART de Cargo/Função, de Contrato se Obra/Serviço em Atividades de Montagem de Palco em Estrutura Metálica, Sistema de Proteção de Combate a Incêndio e Pânico, Banheiros Químicos, Iluminação, Sonorização, Gerador e Aterramento, em fiscalização no Evento do “São João de Todos”, na cidade de Logradouro/PB, e; considerando que tal fato constitui infração Artigo 1º da Lei 6.496/77, que diz: “<i>Todo Contrato, escrito ou verbal, para a execução de Obras ou Prestação de quaisquer Serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; considerando que foram concedidos 10(dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 14/06/2022; considerando que o Processo em Tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando que em análise aos Documentos nos autos do Processo, compete a Câmara Especializada-(CEMMQ), analisar somente as Atividades de Montagem de Palco em Estrutura Metálica, Sistema de Proteção de Combate a Incêndio e Pânico e Banheiros químicos; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 14/06/2022 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os Agentes de fiscalização dos</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 333

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de fevereiro de 2023
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:00 horas

	Relator: Júlio Saraiva Torres Filho	Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando , ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único , da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que o processo já foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE); considerando que não consta defesa tempestiva ou intempestiva no processo; considerando que consta no processo uma ART de nº PB20220456990, registrada em 20 de junho de 2022, ou seja, após a lavratura do auto de infração e emitida pelo Engenheiro Civil Ygor Rodolfo Damasceno Soares , RNP nº 2119249296; considerando que o Fato gerador foi devidamente regularizado; considerando que da decisão da Câmara especializada o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO , devendo ser aplicada a penalidade em seu PATAMAR MÍNIMA com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Amauri de Almeida Cavalcante	5.10 – 1127911/2020 - ALDO SOBRAL DE HOLANDA-ME; Assunto: (Auto de Infração 500021170/2020 - Sem Def. e Sem Reg.); Relator: Amauri de Almeida Cavalcante, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração em desfavor da referida Pessoa Jurídica, elaborado em 22/12/2022, tratando-se de autuação por falta de Registro junto a este Conselho, conforme seu Objetivo Social (Fabricação de águas envasadas), e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que em 06/10/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do Fato Gerador da infração; considerando que da decisão da Câmara especializada o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO , devendo ser aplicada a penalidade em seu PATAMAR MÁXIMO devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 333

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de fevereiro de 2023
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:00 horas

		Eng. José Ariosvaldo Alves da Silva	6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS 6.1 - Registro de Empresa: (Decisão n° 05/2023) - Proc. 1161191/2022 - SSGR Comércio Serviços Ltda; Proc. 1166704/2022 - A & A Climatização de Ambientes Ltda; 6.2 - Registro Profissional: (Decisão n° 05/2023) - Proc. 1140634/2021 - Otacílio Pires de Freitas Neto; Proc. 1141999/2021 - Breno Lemos Araújo; Proc. 1159840/2022 - Fernanda Mikainy Antas Linguinho Dantas; Proc. 1166937/2022 - Hozana Maria Figueiredo Silva Gomes; Proc. 1168633/2022 - Danise Medeiros Vieira; Proc. 1168653/2022 - Jeconias Freitas de Lima; - Proc. 1169659/2023 - Thiago Cartaxo Marques Abrantes; - Proc. 1170220/2023 - Yago Ferreira da Silva. Proc. 1170422/2023 - Bianca da Silva Mendes; Proc. 1171524/2023 - Vinícius Antônio Abrantes da Silva. 6.2 - Reativação do Registro Profissional: (Decisão n° 05/2023) - Proc. 1170231/2023 - Tonny Abjosan Santos Gomes; Proc. 1171496/2023 - Saulo Moretti Araujo Duarte; Proc. 1171476/2023 - Rafael Targino Dantas De Lima. 6.4 - Interrupção do Registro Profissional: (Decisão n° 05/2023) - Proc. 1163038/2022 - Hugo Oliveira de Carvalho; Proc. 1168175/2022 - Warllon Gomes Vasconcelos; Proc. 1168887/2022 - Henrique Martinni Ramos de Oliveira; Proc. 1168454/2022 - Luan de Souza Nóbrega; Proc. 1168680/2022 - Monaysa Kelly Valadares Araujo dos Santos; Proc. 1168625/2022 - Bruno Campos Teixeira de Carvalho; Proc. 1167965/2022 - Danyelle Campos de França; Proc. 1169321/2022 - Eva Mayana Serafim de Carvalho; Proc. 1170086/2023 - Fábio Barbosa Ribeiro - 6.5 - Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica: (Decisão n° 05/2023) - Proc. 1169171/2022 - MCM Montagens Industriais Ltda; Proc. 1169369/2022 - Clima Nobre Serviços Ltda; Proc. 1169378/2022 - EA Serviços Ltda; Proc. 1169781/2023 - Deodato Refrigeração Climatização Eireli. - 6.6 - Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica: (Decisão n° 05/2023) - Proc. 1169519/2022 - Marcel Bruno Fernandes de Lucena-EPP; Proc. 1169941/2023 - J.W. Serviços de Manutenção Ltda-ME; Proc. 1169431/2022 - Via Refrigeração Comércio e Serviços Ltda.
7.0	Interesses Gerais	Eng. José Ariosvaldo Alves da Silva	-Sem informes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 333

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de fevereiro de 2023
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:00 horas

8.0	Encerramento	Eng. José Ariosvaldo Alves da Silva	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.
CONSELHEIROS TITULARES			
José Ariosvaldo Alves da Silva - Coordenador			
Júlio Saraiva Torres Filho – Coordenador Adjunto			
Ieure Amaral Rolim – Conselheiro			
Amauri de Almeida Cavalcante – Conselheiro			
José Leandro da Silva Neto - Representante no Plenário			
CONSELHEIROS SUPLENTES			
Leonardo Marconi Ribeiro de Oliveira			
José Célio Marques de Sousa			
(VAGA BLOQUEADA)			
José Clementino de Sá Neto			